



*Maurício Sidney Fazolo*  
OAB/PR 27.473

*Marcelo Vinícius Zocchi*  
OAB/PR 35.659

*Daniel Carletto*  
OAB/PR 41.782

*Wellington Lima*  
OAB/PR 71.768

*Roger Zanco*  
OAB/PR 70.666

## AO JUÍZO DO VARA CÍVEL DE NOVA LONDRINA - PARANÁ

Processo: 0000667-68.2015.8.16.0121

Requerente: GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.

Requeridos: D.C. MOLINA & CIA LTDA E OUTROS

**GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.**, já qualificada nos autos em epígrafe, através de seus advogados que ao final assinam, com escritório profissional na Rua Ibiporã, n.º 1062, Centro, Pato Branco-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

### IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO,

nos autos da Ação Falimentar, movida em face de D.C. MOLINA & CIA LTDA – EPP, com pedido de inclusão dos sócios, DOUGLAS CAVENAGLI MOLINA e EDUARDO CRISTIANO SÁ, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

#### 1. SÍNTESE DA PROCESSUAL

A requerente ajuizou ação falimentar em face da empresa D.C. MOLINA & CIA LTDA – EPP, na data de 25.03.2015.

A empresa requerida foi citada através do seu representa legal, Sr. Douglas Cavenaghi Molina (mov. 64.10), todavia, deixou de efetuar o pagamento do débito, tampouco apresentou qualquer manifestação.

Em razão disso, restou requerida a decretação da quebra da empresa requerida em razão da impontualidade injustificada, bem como da determinação da lacração do estabelecimento (mov. 80.1).





*Maurício Sidney Fazolo*  
OAB/PR 27.473

*Daniel Carletto*  
OAB/PR 41.782

*Marcelo Vinícius Zocchi*  
OAB/PR 35.659

*Wellington Lima*  
OAB/PR 71.768

*Roger Zanco*  
OAB/PR 70.666

Assim sendo, restou proferida a sentença no mov. 85.1, decretando a falência da empresa D.C. MOLINA & CIA LTDA – EPP e suas implicações legais.

Sequencialmente, deu-se cumprimento as determinações deste r. Juízo, bem como o administrador judicial iniciou os trabalhos para analisar a movimentação financeira e fiscal da massa falida, conforme consta na petição do mov. 150.1.

Na petição do mov. 272.1, restaram apresentadas as razões jurídicas que permitem a responsabilização pessoal dos sócios da massa falida, fundamento pelo qual, requereu-se a citação dos respectivos sócios, o que restou deferido na decisão do mov. 273.1.

O sócio DOUGLAS CAVENAGLI MOLINA foi citado pessoalmente, conforme consta no aviso de recebimento anexado no mov. 297.1, sem que houvesse apresentação de qualquer manifestação.

Em relação ao sócio EDUARDO CRISTIANO SÁ, todas as tentativas de citação pessoal restaram frustradas, razão pela qual, requereu-se a sua citação por edital no mov. 473.1, o que restou deferido na decisão do mov. 476.1.

Os procedimentos para citação editalícia restaram integralmente cumpridos, sendo, por fim, nomeado defensor dativo para atuar como curador do requerido, conforme certificado no mov. 487.1.

Por fim, o defensor dativo nomeado apresentou contestação com negativa geral no mov. 490.1.

## **2. DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA**

Na peça contestatória protocolada no mov. 490.1, apresentada pelo sócio da empresa falida, Eduardo Cristiano Sá, argumentou-se que o processo falimentar possui demasiada complexidade e alto custo para sua tramitação, motivo pelo qual, requereu-se a improcedência do pedido falimentar.

Outrossim, restou ponderado pela curadora especial a inexistência de elementos que permitissem a impugnação específica dos pedidos formulados pela parte requerente, razão pela qual, pugnou pela apresentação da contestação por negativa geral.





*Maurício Sidney Fazolo*  
OAB/PR 27.473

*Daniel Carletto*  
OAB/PR 41.782

*Marcelo Vinícius Zocchi*  
OAB/PR 35.659

*Wellington Lima*  
OAB/PR 71.768

*Roger Zanco*  
OAB/PR 70.666

### 3. DO DIREITO

#### 3.1. DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA – SENTENÇA PROFERIDA – TRÂNSITO EM JULGADO

Compulsando-se os autos da ação falimentar é possível identificar que houve regular tramitação, sendo proferida a sentença de procedência no mov. 85.1, decretando a falência da empresa D.C. MOLINA & CIA LTDA – EPP e aplicando todas as consequências legais relacionadas as atividades da empresa devedora.

As partes foram devidamente intimadas da sentença proferida e houve o transcurso do prazo sem interposição de recurso, razão pela qual, houve o trânsito em julgado da sentença proferida.

Assim sendo, compreendendo que todos os tramites legais do processo falimentar foram respeitados, além de que inexistem alegações de nulidade, resta prejudicado o pedido de improcedência da ação falimentar, nos termos do art. 508, do CPC.

#### 3.2. DA PEDIDO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA MASSA FALIDA NO POLO PASSIVO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS

Na petição do mov. 272.1, a parte requerente apresentou as razões jurídicas necessárias para justificar a inclusão dos sócios da massa falida como responsáveis pelos débitos contraídos e inadimplidos.

Nesta toada, o mencionado pedido foi estruturado com base na análise do contrato social anexado no mov. 272.2, bem como através do disposto no art. 82, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Oportunamente, cumpre destacar a referência das cláusulas segunda e sexta, da terceira alteração contratual, estabelecendo que:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 400 (quatrocentas) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Douglas Cavenaghi Molina.....	200 quotas .....	R\$ 20.000,00
Eduardo Cristiano Sá .....	200 quotas .....	R\$ 20.000,00





*Maurício Sidney Fazolo*  
OAB/PR 27.473

*Marcelo Vinícius Zocchi*  
OAB/PR 35.659

*Daniel Carletto*  
OAB/PR 41.782

*Wellington Lima*  
OAB/PR 71.768

*Roger Zanco*  
OAB/PR 70.666

**CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.**

De mais disso, faz-se necessário destacar que as diligências realizadas na ação falimentar constataram a ausência de integralização do capital social da massa falida, fundamentos pelos quais, a responsabilização solidária dos sócios é a medida que se impõe.

**DIANTE DO EXPOSTO,  
REQUER-SE A VOSSA EXCELÊNCIA:**

a) Seja deferido o pedido para inclusão dos sócios da massa falida no polo passivo da ação falimentar, responsabilizando-os solidariamente pela ausência de integralização do capital social da empresa na quantia declarada de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujo valor resta declarada no contrato social (mov. 272.2), bem como no comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal (mov. 272.3).

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco-PR, 29 de abril de 2024.

**MAURÍCIO SIDNEY FAZOLO**  
OAB/PR 27.473

**ROGER ZANCO**  
OAB/PR 70.666

